



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

EDITAL DE PREGÃO Nº 08/2026 - ELETRÔNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE ÂNGULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 95.642.286/0001-15, sediado à Av. Valério Osmar Estêvão, nº 72, Centro, Ângulo - Paraná, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar Municipal nº 24/2023, Decreto nº 59/2024 e da legislação correlata, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob n.º 08/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

1.2. É pregoeira deste Município: SILVANA APARECIDA DE SOUZA, matrícula nº 351, designado pela Portaria nº 05/2026.

1.3. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 08h30 DO DIA 28/07/2026
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	09h00 DO DIA 28/07/2026

1.5. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados à Pregoeira, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser cadastrados na plataforma eletrônica BLL Compras.

1.5.1 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Município, no link: www.angulo.pr.gov.br relativo ao Portal da Transparência, bem como no endereço: www.bll.org.br, para ciência de todos os interessados.

1.5.2 A Pregoeira decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.6. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: www.angulo.pr.gov.br e disponibilizados também no endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

www.bl.org.br

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais e suplemento alimentar, destinados ao atendimento dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ângulo/PR, mediante prescrição médica, avaliação nutricional e avaliação socioeconômica realizada pelo serviço social do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	100	Unid.	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância elaborada para necessidades dietoterápicas específicas à base de proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose. Com DHA e ARA e Nucleotídeos. 400g.	R\$ 213,02	R\$ 21.302,00
02	200	Unid.	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada. Com prebióticos (GOS/FOS), DHA e ARA, e nucleotídeos. 800g.	R\$ 224,18	R\$ 44.836,00
03	150	Unid.	Fórmula infantil de partida e de seguimento para crianças de 0 a 36 meses, hipercalórica, nutricionalmente completa com maior concentração de nutrientes como proteínas, vitaminas e minerais que as fórmulas infantis de rotina, além de ser suplementada com LCPufas (ARA e DHA), prebióticos (GOS/FOS) e nucleotídeos. Lata 400 gr	R\$ 144,40	R\$ 21.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

04	250	Unid.	Fórmula infantil completa, de partida e segmento, para lactentes 0-12 meses com necessidades dietéticas específicas, como regurgitação e refluxo. Espessado com goma jataí. Enriquecida com ácidos graxos. Lata 800g.	R\$ 118,95	R\$ 29.737,50
05	50	Unid.	Fórmula infantil completa, de partida e segmento para lactentes e crianças 0-36 meses, com necessidades dietoterápicas específicas, como regurgitação e refluxo. Espessada com amido. Enriquecida com ácidos graxos. Lata 800g.	R\$ 79,27	R\$ 3.963,50
06	300	Unid.	Suplemento nutricional oral em pó para adultos e idosos, nutricionalmente completo e balanceado, enriquecido com proteínas, vitaminas e minerais, contendo no mínimo 20 vitaminas e minerais essenciais, indicado para complementação alimentar em casos de ingestão alimentar insuficiente, perda de peso ou recuperação do estado nutricional. Isento de glúten. Apresentação em lata de aproximadamente 370g a 400g.	R\$ 73,52	R\$ 22.056,00
VALOR TOTAL					R\$ 143.555,00

2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no BLL Compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. PREÇO MÁXIMO

3.1. Os preços máximos, unitários e totais, para este certame, são os descritos na tabela do item 2.1.

3.2. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as **08:30 horas dodia 23/07/2026**, três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida à Pregoeira, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser cadastrada no endereço indicado no preâmbulo, (plataforma eletrônica BLL Compras).

4.3. A impugnação será julgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será disponibilizada no sítio www.angulo.pr.gov.br, no link Portal da Transparência, bem como no sítio www.bll.org.br

4.4. Não será conhecida impugnação interposta por outro meio que não seja através da plataforma eletrônica onde foi realizada a licitação, ou vencido o respectivo prazo legal.

4.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

5.1.1. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.1.2. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão.

5.1.3. Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

5.1.4. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município.

5.1.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

5.1.6. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.1.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.1.8. Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do Município, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.gov.br/compras.

6.2. Os interessados em participar desta licitação, preferencialmente, também deverão estar inscritos no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, no portal de compras do Estado, no sítio (www.comprasparana.pr.gov.br) – GMS/CFPR.

6.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

6.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

7. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio www.bll.br/compras, a partir da liberação do Edital, até as **08:30h do dia 28 de julho** de 2026, horário de Brasília-DF.
- 7.2. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.3. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.
- 7.4. Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A partir das **09h00 horas do dia 28 de julho de 2026**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 8.2. A comunicação entre à Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto.
- 9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.5. A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ 0,01 e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.7. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

9.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.9. A fase de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

9.10. Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

9.11. Após o encerramento da recepção dos lances, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o licitante detentor da proposta de menor preço e os demais licitantes que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta possam ofertar lance final e fechado.

9.12. O lance final de que trata o subitem anterior poderá ser ofertado em até 5 (cinco) minutos e será sigiloso até o encerramento desse prazo.

9.13. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado.

9.14. Em não havendo lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

9.15. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

9.16. As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

9.18. Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19. O disposto no subitem acima somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.20. A Pregoeira poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

9.21. Realizada a diligência, a Pregoeira notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;

9.22. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

11. NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.2. A Pregoeira poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta de preços equalizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.

12.1.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3. A proposta deverá conter:

12.3.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo 2 deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

12.3.2. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.3.3. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

12.3.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

12.4. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

12.6. A apresentação da proposta implicará:

12.6.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

12.6.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do Município.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

13.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

14. JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, legislação correlata e no subitem 5.1. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação.

14.2. No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

14.3. Confirmadas as condições de participação, a Pregoeira examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

14.4. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

14.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.7. Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

14.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

14.9. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei n.º 14.133 de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.9.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

14.9.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

14.9.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

14.9.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

14.9.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho; Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares; Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

14.9.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

14.9.7. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

14.9.8. Estudos setoriais;

14.9.9. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

favoráveis que o proponente disponha para prestação dos equipamentos.

14.9.10. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.12. A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

14.13. Serão também desclassificadas as propostas:

14.13.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

14.13.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes

14.13.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

14.13.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou deisenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

14.13.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

14.14. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

14.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. HABILITAÇÃO

15.1. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

15.1.1. À habilitação jurídica;

15.1.2. À qualificação técnica;

15.1.3. À qualificação econômico-financeira;

15.1.4. À regularidade fiscal e trabalhista;

15.1.5. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

15.2. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

15.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.2.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

15.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

15.4. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

15.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

15.4.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

15.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

15.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

15.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

15.9. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

15.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

15.11. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

15.12. Documentação complementar:

15.12.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

15.12.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

15.12.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

15.12.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

15.12.5. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal n.º 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

15.12.6. Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21;

15.12.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

16.As declarações exigidas no subitem acima deverão se preenchidas no Modelo de Delaração Unificada, constante do Anexo III do edital.

16.1. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.3. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

16.4. Os documentos abrangidos pelo SICAF ou GMS/CFPR são os relativos à:

16.4.1. Habilitação jurídica;

16.4.2. Qualificação econômico-financeira;

16.4.3. Regularidade fiscal e trabalhista.

16.5. O licitante não cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR deverá apresentar toda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

documentação de habilitação prevista neste Edital.

16.6. Ao licitante inscrito no SICAF ou GMS/CFPR, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

16.7. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.8. Todos os documentos deverão ser apresentados:

16.8.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

16.8.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

16.8.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.8.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

16.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

16.10. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

17. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF, GMS/CFPR ou desatualizados nos cadastros anteriores, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

17.1.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

17.2. A verificação, pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

18. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, a Pregoeira o declarará vencedor.

18.2. Ocorrendo a inabilitação, a Pregoeira convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

19. RECURSOS

19.1. Após as etapas de julgamento, o sistema abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer.

19.2. Registrada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.gov.br/compras.

19.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 03 (três) dias úteis para:

19.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

19.4.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

19.6. Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

19.7. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

no item 1.7 do presente Edital.

20. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Após a homologação da licitação, o contrato será enviada ao licitante vencedor para assinatura.

20.2. Para a assinatura da Ata, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.3. Farão parte da Ata, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

20.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ata, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.5. O prazo para devolução da Ata poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

20.6. A pessoa que assinar a Ata deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

20.7. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a ata, executar o objeto, ou quando não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária: 07.003.10.301.0009.2023.33.90.30.00.00

22. SANÇÕES

22.1. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos na Lei Federal n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

14.133/21 e legislação correlata.

22.2. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

22.2.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

22.2.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);

22.2.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);

22.2.4. Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos: multa de 30% (trinta por cento).

22.3. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.

22.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

22.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta da ata.

23. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. Fica assegurado ao Município o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

23.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e eventuais amostras. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, exceto nos casos previstos no artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/21.

24.3. O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

24.4. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

24.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

24.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

24.7. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

24.8. Integram o presente Edital:

24.8.1. Anexo I – Termo de Referência;

24.8.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

24.8.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preço;

24.8.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

24.9. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Santa Fé – Paraná, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

Ângulo, 13 de Julho de 2026.

Silvana Aparecida de Souza
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

2. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais e suplemento alimentar, destinados ao atendimento dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ângulo/PR, mediante prescrição médica, avaliação nutricional e avaliação socioeconômica realizada pelo serviço social do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	100	Unid.	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância elaborada para necessidades dietoterápicas específicas à base de proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose. Com DHA e ARA e Nucleotídeos. 400g.	R\$ 213,02	R\$ 21.302,00
02	200	Unid.	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada. Com prebióticos (GOS/FOS), DHA e ARA, e nucleotídeos. 800g.	R\$ 224,18	R\$ 44.836,00
03	150	Unid.	Fórmula infantil de partida e de seguimento para crianças de 0 a 36 meses, hipercalórica, nutricionalmente completa com maior concentração de nutrientes como proteínas, vitaminas e minerais que as fórmulas infantis de rotina, além de ser suplementada com LCPufas (ARA e DHA), prebióticos (GOS/FOS) e nucleotídeos. Lata 400 gr	R\$ 144,40	R\$ 21.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

04	250	Unid.	Fórmula infantil completa, de partida e segmento, para lactentes 0-12 meses com necessidades dietéticas específicas, como regurgitação e refluxo. Espessado com goma jataí. Enriquecida com ácidos graxos. Lata 800g.	R\$ 118,95	R\$ 29.737,50
05	50	Unid.	Fórmula infantil completa, de partida e segmento para lactentes e crianças 0-36 meses, com necessidades dietoterápicas específicas, como regurgitação e refluxo. Espessada com amido. Enriquecida com ácidos graxos. Lata 800g.	R\$ 79,27	R\$ 3.963,50
06	300	Unid.	Suplemento nutricional oral em pó para adultos e idosos, nutricionalmente completo e balanceado, enriquecido com proteínas, vitaminas e minerais, contendo no mínimo 20 vitaminas e minerais essenciais, indicado para complementação alimentar em casos de ingestão alimentar insuficiente, perda de peso ou recuperação do estado nutricional. Isento de glúten. Apresentação em lata de aproximadamente 370g a 400g.	R\$ 73,52	R\$ 22.056,00
VALOR TOTAL					R\$ 143.555,00

1.2. O valor estimado total da contratação é de R\$ 143.555,00 (Cento e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser restabelecidos, na forma prevista no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, observada a vantajosidade da contratação, a disponibilidade

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

orçamentária e a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

1.4. A licitante deverá indicar na proposta a marca de cada item cotado, bem como a discriminação completa, obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

1.5. Para comprovação da marca prevista em proposta, serão aceitos catálogos, fichas técnicas, manuais ou documentos oficiais do fabricante, em meio físico ou eletrônico.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência, e refere-se à necessidade de aquisição de fórmulas nutricionais e suplemento alimentar destinados ao atendimento dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde que apresentem indicação clínica mediante prescrição médica, avaliação nutricional e que atendam aos critérios socioeconômicos estabelecidos pelo Município. A contratação visa assegurar a continuidade da assistência nutricional, contribuindo para a manutenção e recuperação do estado nutricional dos pacientes, prevenção de agravos à saúde, melhoria da qualidade de vida e garantia da continuidade dos tratamentos, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhadamente apresentada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice integrante deste Termo de Referência, e compreende a aquisição, de forma parcelada, de fórmulas nutricionais e suplemento alimentar destinados ao atendimento dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ângulo/PR que possuam indicação clínica mediante prescrição médica, avaliação nutricional e atendam aos critérios socioeconômicos estabelecidos pelo Município.

A solução contempla o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança sanitária e validade exigidos pela legislação vigente, de forma a garantir a continuidade da assistência nutricional aos pacientes beneficiários.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando maior controle dos quantitativos adquiridos, adequada gestão dos estoques, redução de desperdícios e atendimento contínuo da demanda durante a vigência da contratação.

A disponibilização das fórmulas nutricionais e do suplemento alimentar aos usuários ocorrerá mediante apresentação de prescrição médica vigente, associada à avaliação socioeconômica realizada pelo serviço social do Município, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para concessão dos produtos.

A solução contempla, ainda, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por servidores designados pela Administração, responsáveis pela conferência dos produtos entregues, verificação da conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

especificações contratadas e monitoramento do fornecimento durante toda a vigência da contratação, assegurando a continuidade da assistência nutricional, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

3.2. Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

3.2.1. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

- a) Aquisição e fornecimento parcelado de fórmulas nutricionais e suplemento alimentar, em embalagens originais, devidamente lacradas, contendo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição nutricional e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente;
- b) Recebimento dos produtos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência das especificações técnicas, integridade das embalagens, prazo de validade, registro sanitário junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Armazenamento e transporte em condições adequadas, preservando as características nutricionais, a qualidade e a segurança dos produtos até sua distribuição aos usuários, conforme orientações do fabricante e normas sanitárias aplicáveis;
- d) Distribuição das fórmulas nutricionais e do suplemento alimentar aos usuários que apresentem prescrição médica vigente e atendam aos critérios socioeconômicos estabelecidos pelo Município, observados os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Utilização dos produtos dentro do prazo de validade e conforme orientação dos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento dos usuários;
- f) Destinação ambientalmente adequada das embalagens após o consumo dos produtos, observando-se a legislação ambiental vigente e incentivando a separação e o descarte correto dos resíduos recicláveis, sempre que possível.

3.2.2. A Administração priorizará a aquisição de fórmulas nutricionais e suplemento alimentar que atendam integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, possuam registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação, sejam fornecidos em embalagens originais e apresentem prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração, garantindo a qualidade, a segurança, a conformidade dos itens e a continuidade da assistência nutricional aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.3.1. As fórmulas nutricionais e o suplemento alimentar objeto desta contratação não compreendem itens contemplados em catálogo de padronização de que trata a Portaria SEGES nº 938/2022.

3.3.2. Nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, as especificações técnicas dos produtos foram definidas com base em padrões usuais de mercado, observando critérios de qualidade, desempenho, segurança sanitária e adequação às necessidades da Administração Pública.

3.4. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.4.1. As fórmulas nutricionais e o suplemento alimentar possuem características padronizadas e são amplamente comercializados por diversos fabricantes e fornecedores, não demandando desenvolvimento específico, solução tecnológica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

complexa ou metodologia singular para seu fornecimento, sendo possível definir objetivamente as especificações técnicas necessárias ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de fórmulas nutricionais e suplemento alimentar destinados ao atendimento de usuários da Secretaria Municipal de Saúde, cuja aquisição atende exclusivamente ao interesse público e às necessidades assistenciais do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos critérios de sustentabilidade

4.1. Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que a contratação cause o menor impacto ambiental possível, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e das medidas mitigadoras previstas no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.1. Qualidade e segurança dos produtos:

As fórmulas nutricionais e o suplemento alimentar deverão atender às normas sanitárias vigentes, possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação, e ser fornecidos em embalagens originais, devidamente lacradas, preservando sua integridade, qualidade e segurança até a entrega.

4.1.2. Sustentabilidade das embalagens:

Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens adequadas à sua conservação e compatíveis com os processos convencionais de coleta e destinação de resíduos existentes no Município, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes do descarte.

4.1.3. Destinação dos resíduos:

Após a utilização dos produtos, deverá ser incentivada a correta destinação das embalagens, observando-se a legislação ambiental vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizando a separação e a reciclagem dos materiais sempre que possível.

4.1.4. Redução de desperdícios:

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a adequada gestão dos estoques, redução de perdas por vencimento dos produtos e utilização racional dos recursos públicos.

4.2. Da indicação de marcas ou modelos

4.2.1 Na presente contratação, a Administração não exige que os bens ofertados sejam de marca ou modelo específico, sendo aceitos produtos de qualquer marca, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.3. Da subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

4.4. Do orçamento sigiloso

4.4.1. Não será adotado o orçamento sigiloso.

4.5. Da garantia da contratação

4.5.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Da garantia da qualidade dos produtos ofertados

4.6.1. As fórmulas nutricionais e o suplemento alimentar deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas, sem sinais de violação, avarias ou alterações que comprometam sua qualidade, contendo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição nutricional e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

4.6.2. Os produtos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação, bem como apresentar prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração, preferencialmente correspondente a, no mínimo, 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante no momento da entrega, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

4.6.3. Verificada qualquer desconformidade, defeito, avaria, irregularidade ou divergência em relação às especificações deste Termo de Referência, a contratada deverá promover a substituição dos produtos, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6.4. A contratada será responsável pela qualidade, integridade e segurança dos produtos fornecidos até o seu recebimento definitivo pela Administração, respondendo por quaisquer vícios ou defeitos constatados durante o prazo de validade dos produtos, nos termos da legislação aplicável.

4.7. Das Amostras

4.7.1. Não se aplica.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. As fórmulas nutricionais e o suplemento alimentar deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela Administração, situado no Município de Ângulo/PR, em dias úteis e durante o horário de expediente.

5.1.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho pela contratada, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A contratada deverá fornecer as fórmulas nutricionais e o suplemento alimentar em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando as quantidades, apresentações, composições nutricionais e demais características técnicas exigidas.

5.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos pela legislação vigente, incluindo, quando aplicável, informações referentes ao fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro sanitário.

5.4. As fórmulas nutricionais e o suplemento alimentar deverão ser fornecidos em embalagens originais, devidamente lacradas, sem sinais de violação, avarias ou alterações que comprometam sua qualidade, integridade e segurança.

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

5.5. Os produtos deverão atender rigorosamente:

- a) às especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) às normas sanitárias aplicáveis e à legislação vigente;
- c) às recomendações e especificações do fabricante;
- d) às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicáveis.

5.6. A contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos em condições adequadas de armazenamento e conservação, preservando suas características nutricionais, qualidade e segurança até o recebimento pela Administração.

5.7. Verificada qualquer desconformidade nos produtos entregues, tais como embalagens violadas, avarias, prazo de validade incompatível, especificações divergentes ou qualquer outra irregularidade, o objeto será recusado, total ou parcialmente, ficando a contratada obrigada a promover a substituição dos produtos, sem qualquer ônus para a Administração.

5.8. Todas as despesas relativas ao fornecimento, embalagem, transporte, carregamento, descarregamento, tributos, seguros e demais custos necessários à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.9. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência preliminar realizada pelo fiscal do contrato ou servidor designado, para verificação das quantidades, integridade das embalagens e documentação apresentada.

5.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, incluindo qualidade, prazo de validade, apresentação, registro sanitário, quando exigido, e demais requisitos estabelecidos pela Administração.

5.11. Caso sejam constatadas irregularidades, vícios, defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações deste Termo de Referência, a contratada deverá promover a substituição dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração.

5.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

5.13. Serão recusados os produtos que apresentarem prazo de validade incompatível com o exigido neste Termo de Referência, embalagens violadas, avariadas ou deterioradas, ausência de registro sanitário quando exigido, especificações divergentes ou qualquer condição incompatível com as exigências estabelecidas.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, integridade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, respondendo pelos vícios e defeitos constatados na forma da legislação aplicável.

5.15. Das Obrigações Da Contratada

5.15.1. Fornecer as fórmulas nutricionais e o suplemento alimentar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, em embalagens originais, devidamente lacradas, sem sinais de violação, avarias ou alterações que comprometam sua qualidade, integridade e segurança.

5.15.2. Entregar os produtos acompanhados da respectiva Nota Fiscal e das informações obrigatórias previstas na legislação sanitária, incluindo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

nutricional e registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido.

5.15.3. Garantir que os produtos possuam prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração, preferencialmente correspondente a, no mínimo, 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante no momento da entrega, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

5.15.4. Realizar o transporte, armazenamento e entrega dos produtos em condições adequadas, preservando suas características nutricionais, qualidade, integridade e segurança até o efetivo recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.15.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo embalagem, transporte, carregamento, descarregamento, tributos, seguros e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

5.15.6. Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de vícios, defeitos, avarias, embalagens violadas, especificações divergentes, prazo de validade incompatível ou qualquer outra desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, no prazo estabelecido pela Administração.

5.15.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório.

5.15.8. Cumprir integralmente a legislação sanitária vigente, observando as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicáveis ao objeto.

5.15.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos produtos, propondo as medidas necessárias para evitar prejuízos à continuidade da assistência nutricional.

5.15.10. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e segurança das fórmulas nutricionais e do suplemento alimentar fornecidos, respondendo por quaisquer vícios ou defeitos constatados, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

5.16. Das Obrigações da Contratante

5.16.1. Proporcionar as condições necessárias para o recebimento das fórmulas nutricionais e do suplemento alimentar, disponibilizando local adequado para entrega e conferência dos produtos.

5.16.2. Fornecer à contratada as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos locais de entrega, horários de recebimento e responsáveis pelo acompanhamento do fornecimento.

5.16.3. Emitir as Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos necessários à execução contratual.

5.16.4. Receber os produtos nos locais e horários previamente estabelecidos, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.16.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor formalmente designado, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.16.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta da contratada ou da legislação sanitária aplicável.

5.16.7. Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, vícios, defeitos, atrasos ou quaisquer desconformidades constatadas no fornecimento, fixando prazo para regularização, quando cabível.

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

- 5.16.8. Receber provisória e definitivamente os produtos, observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 5.16.9. Conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas, desde que constatada a regular execução do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.16.10. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.
- 5.16.11. Comunicar formalmente à contratada a aplicação de eventuais sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.16.12. Adotar as medidas necessárias à apuração de irregularidades e à responsabilização da contratada em caso de inadimplemento contratual ou prejuízo causado à Administração.
- 5.16.13. Disponibilizar, quando necessário, informações complementares relativas às condições de entrega, cronograma de fornecimento e demais orientações necessárias à adequada execução contratual.
- 5.16.14. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência e dos demais documentos que integram a contratação.

6. MODELO DE GESTÃO: ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, suspensão temporária do fornecimento ou qualquer fato superveniente que impossibilite a execução contratual, os prazos poderão ser prorrogados na forma da legislação vigente, mediante justificativa devidamente fundamentada e formalizada.
- 6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que constatadas irregularidades ou situações que possam comprometer a execução contratual.
- 6.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá promover reunião inicial com o representante da contratada para apresentação das rotinas de fiscalização, das obrigações contratuais, dos procedimentos para emissão das Ordens de Fornecimento, dos critérios de recebimento dos produtos, das condições de entrega, dos mecanismos de acompanhamento da execução contratual e das sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Da Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, fiscalizando o fornecimento das fórmulas nutricionais e do suplemento alimentar, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, especialmente aquelas referentes aos prazos de entrega, quantidades fornecidas, qualidade dos produtos, prazo de validade, integridade das embalagens e conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar o fornecimento dos produtos nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias para nova contratação, renovação da Ata de Registro de Preços ou prorrogação contratual, quando cabível.

6.13. Fica nomeado como fiscal técnico Soraya Lavanholi Ignácio.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Fica nomeado como fiscal administrativo Bruna Ferreira Ponzio.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. Fica nomeado como gestor Maria Izabel Romeiro Maestá.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado da entrega dos produtos acompanhados da Nota Fiscal, da Ordem de Fornecimento e da comprovação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, especialmente quanto às especificações dos produtos, quantidade, prazo de validade, integridade das embalagens e conformidade com a Ordem de Fornecimento.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato verificará a conformidade dos produtos entregues, podendo registrar ocorrências referentes à qualidade, quantidade, prazo de validade, integridade das embalagens e atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência, encaminhando relatório ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último. 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

7.6.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades, prazo de validade incompatível ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste do recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências verificadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à apresentação da documentação exigida pela legislação sanitária e neste Termo de Referência.

7.6.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade, conformidade com as especificações técnicas, prazo de validade e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos produtos fornecidos, com base nos relatórios e documentos apresentados.

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor correspondente aos produtos efetivamente recebidos.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos produtos entregues, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, nem pelas demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

recebimento definitivo dos produtos, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade dos produtos, quando aplicável;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, da Ata de Registro de Preços, quando houver, e do órgão contratante;
- d) a identificação da Ordem de Fornecimento correspondente;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

7.16. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público ou demais ocorrências impeditivas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos competentes quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas cabíveis.

7.20. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando cabível, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.21. Havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o aceite da Nota Fiscal eletrônica e o recebimento definitivo dos produtos, acompanhados, obrigatoriamente, das Certidões Negativas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

FGTS/UNIFICADA, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Ângulo) e do Termo de Recebimento Definitivo assinado por servidor designado pela Administração deste Município.

7.22.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, esta será devolvida à contratada para nova apresentação.

7.22.2. É obrigação da empresa contratada, ao emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is), conforme a(s) Ordem(ns) de Fornecimento, encaminhá-la(s) para o e-mail da Secretaria responsável para o devido empenho: nisaude@angulo.pr.gov.br.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.25. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento, entretanto, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento ~~na~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

8.25. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

8.25.1. Apresentar o Registro do produto ofertado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou o respectivo Certificado de Dispensa de Registro, quando aplicável, emitido pela ANVISA.

8.25.2. Apresentar Licença Sanitária ou Alvará Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária competente do município onde exerce suas atividades, compatível com a atividade econômica desenvolvida e relacionada ao objeto licitado, ou documento oficial que comprove a dispensa da referida licença sanitária.

8.26. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações

8.27. Deverá apresentar a Declaração Unificada.

Requisitos contratuais

8.28. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.29. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.30. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.31. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.32. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.33. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do Pregão Eletrônico, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 9.2.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.2.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.10;
 - b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada;
 - b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- 9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 070061030100092023449052000

FONTE DE RECURSO: 1000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

Ângulo, 03 de Julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA FERREIRA PONZIO
Data: 07/07/2026 08:40:45-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Bruna Ferreira Ponzio
Responsável **pela**
elaboração

MARIA IZABEL ROMEIRO / Assinado de forma digital por MARIA
IZABEL ROMEIRO
MAESTA:05286152970
Dados: 2026.07.07 07:34:56 -03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 47/2026

PREGÃO Nº 08/2026

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	100	Unid.	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância elaborada para necessidades dietoterápicas específicas à base de proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose. Com DHA e ARA e Nucleotídeos. 400g.		
02	200	Unid.	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada. Com prebióticos (GOS/FOS), DHA e ARA, e nucleotídeos. 800g.		
03	150	Unid.	Fórmula infantil de partida e de seguimento para crianças de 0 a 36 meses, hipercalórica, nutricionalmente completa com maior concentração de nutrientes como proteínas, vitaminas e minerais que as fórmulas infantis de rotina, além de ser suplementada com LCPufas (ARA e DHA), prebióticos (GOS/FOS) e nucleotídeos. Lata 400 gr		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

04	250	Unid.	Fórmula infantil completa, de partida e segmento, para lactentes 0-12 meses com necessidades dietéticas específicas, como regurgitação e refluxo. Espessado com goma jataí. Enriquecida com ácidos graxos. Lata 800g.		
05	50	Unid.	Fórmula infantil completa, de partida e segmento para lactentes e crianças 0-36 meses, com necessidades dietoterápicas específicas, como regurgitação e refluxo. Espessada com amido. Enriquecida com ácidos graxos. Lata 800g.		
06	300	Unid.	Suplemento nutricional oral em pó para adultos e idosos, nutricionalmente completo e balanceado, enriquecido com proteínas, vitaminas e minerais, contendo no mínimo 20 vitaminas e minerais essenciais, indicado para complementação alimentar em casos de ingestão alimentar insuficiente, perda de peso ou recuperação do estado nutricional. Isento de glúten. Apresentação em lata de aproximadamente 370g a 400g.		
VALOR TOTAL					R\$

Valor Global da Proposta por extenso:

Prazo de validade da proposta:

Representante:	Nome:
	CPF:
	RG:
	Cargo:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1 - Estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

Contrato em anexo;

2 - O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame;

3 - Nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;

4 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. do Edital o número do item e a quantidade entregue, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

→A licitante deverá preencher sua proposta, conforme item 3 deste Edital.

→Emitir em papel timbrado da empresa ou por carimbo da empresa acompanhado da assinatura do seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA Pregão nº 08/2026 - Eletrônico

Ao:

Pregoeiro e equipe de apoio Prefeitura Municipal de ÂNGULO PR, Estado do Paraná PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que: () Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. *Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a). , portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato de Fornecimento.

..... de 2026.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)